



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2026

**Autor:** Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

**Relator(a):** Ver(a). MANOEL CORREIA

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Solteiras no Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 145/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Apoio às Mães Solos, com ações de acolhimento, capacitação profissional e inclusão produtiva, objetivando fortalecer a autonomia financeira dessas mulheres, reduzir a vulnerabilidade social e promover sua inserção no mercado de trabalho.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para legislar e se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao destinatário — o Poder Executivo Municipal — para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos arts. 6º e 226, § 8º, da CF/88 (direitos sociais e proteção do Estado à família), Lei Federal nº 13.874/2019 (liberdade econômica e fomento à autonomia) e art. 8º, IV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú (promoção da assistência social e desenvolvimento econômico no âmbito municipal), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

---

Vereador(a) – Relator(a)